LEI Nº 1656, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 1659, de 23 de novembro de 2021, do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Lançar Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024" em Água Boa/MT e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Água Boa/MT fica autorizado a Lançar Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024", que visa estimular o Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Água Boa/MT.

***Parágrafo Único*:** A campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024" tem como objetivo Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

Art. 2º - A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Gerência de Tributação, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

Art. 3º - A premiação na modalidade sorteio, será feita entre os contribuintes que preencherem os requisitos desta Lei sendo:

a) 01 (uma) Motocicleta 0 Km;
b) 01 (uma) TV de 50 Polegadas; e
c) 01 (uma) TV de 55 Polegadas.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, a Campanha deverá obedecer o seguinte regulamento:

I. A campanha de incentivo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU PREMIADO", corresponderá o exercício de 2022/2024.
II. O comprovante de pagamento, deverá ser efetuado de forma legível, contendo nome e endereço, bairro, telefone se houver, e estar devidamente firmado pelo participante, e o controle interno dos

Angela Mignaso
Matrícula: 000016

pagamentos de IPTU, junto à Gerência de Tributação até a data da realização do sorteio, servirá para credenciar todos os imóveis da cidade.

III. Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

IV. Caberá a Gerência de Tributação:

a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
c) Coordenar o processo de sorteio;
d) Coordenar o processo de entrega da premiação;
e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, e,
f) Elaborar relatório geral da campanha.

Art. 5º - Para obtenção de cupons e ou direitos para o sorteio, o contribuinte deve estar com o pagamento do IPTU dos anos de 2022/2024 em dia.

Art. 6º - A campanha será divulgada na imprensa local, site www.aguaboa.mt.gov.br, mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento será prestado pela Gerência de Tributação e Cadastro, ou orgão correspondente.

Art. 7º - O sorteio ocorrerá durante a realização do evento Natal Iluminado, no mês de dezembro dos anos de 2022/2024.

Art. 8º - Cada contribuinte receberá um cupom, e todos os imóveis urbanos do Município estarão concorrendo ao sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024", ficando a cargo da Gerência de Tributação, a verificação de regularidade fiscal no ato do sorteio.

Art. 9º - Não estarão concorrendo na Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - As despesas para aquisição da Motocicleta e TVs 50 e 55 polegadas, a serem adquiridas, para atendimento do capitulado nos artigos retro desta Lei, deverão obedecer ao exigido na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria de Finanças

Unidade: 002 – Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123- Administração Financeira

Programa: 0009 – Gestão da Dívida Municipal

Ação: 10015- Aquisição de Premiação

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos ordinário

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Sebastião Antônio Lopes

Secretário de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº178, de 02 de dezembro de 2021, do Executivo)

Altera o inciso VI do artigo 14 e o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n° 123/2017, a qual institui o Código Tributário do Município de Água Boa – MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Alterar o inciso VI do artigo 14 da Lei Complementar n° 123/2017 do Município de Água Boa – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - pertencentes a aposentados ou pensionistas, detentores de um único imóvel, destinado a sua residência e que o valor integral do Imposto Predial Territorial Urbano não for superior a **100 (cem)** UPFM;

Art. 2.º Alterar o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n° 123/2017 do Município de Água Boa – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A parcela única poderá, por regulamento próprio em ato do executivo, ter desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento do tributo até o dia do vencimento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 22 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1656, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1659, de 23 de novembro de 2021, do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Lançar Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024" em Água Boa/MT e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *O Município de Água Boa/MT fica autorizado a Lançar Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024", que visa estimular o Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Água Boa/MT.*

Parágrafo Único: A campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024" tem como objetivo Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

Art. 2º - A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Gerência de Tributação, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

Art. 3º - A premiação na modalidade sorteio, será feita entre os contribuintes que preencherem os requisitos desta Lei sendo:

a) *01 (uma) Motocicleta 0 Km;*

b) *01 (uma) TV de 50 Polegadas; e*

c) *01 (uma) TV de 55 Polegadas.*

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, a Campanha deverá obedecer o seguinte regulamento:

I. A campanha de incentivo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU PREMIADO", corresponderá o exercício de 2022/2024.

II. O comprovante de pagamento, deverá ser efetuado de forma legível, contendo nome e endereço, bairro, telefone se houver, e estar devidamente firmado pelo participante, e o controle interno dos pagamentos de IPTU, junto à Gerência de Tributação até a data da realização do sorteio, servirá para credenciar todos os imóveis da cidade.

III. Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

IV. Caberá a Gerência de Tributação:

a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;

b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;

c) Coordenar o processo de sorteio;

d) Coordenar o processo de entrega da premiação;

e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, e,

f) Elaborar relatório geral da campanha.

Art. 5º - Para obtenção de cupons e ou direitos para o sorteio, o contribuinte deve estar com o pagamento do IPTU dos anos de 2022/2024 em dia.

Art. 6º - A campanha será divulgada na imprensa local, site www.aguaboa.mt.gov.br, mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento será prestado pela Gerência de Tributação e Cadastro, ou orgão correspondente.

Art. 7º - O sorteio ocorrerá durante a realização do evento Natal Iluminado, no mês de dezembro dos anos de 2022/2024.

Art. 8º - Cada contribuinte receberá um cupom, e todos os imóveis urbanos do Município estarão concorrendo ao sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024", ficando a cargo da Gerência de Tributação, a verificação de regularidade fiscal no ato do sorteio.

Art. 9º - Não estarão concorrendo na Campanha "IPTU PREMIADO 2022/2024", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - *As despesas para aquisição da Motocicleta e TVs 50 e 55 polegadas, a serem adquiridas, para atendimento do capitulado nos artigos retro desta Lei, deverão obedecer ao exigido na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:*

Órgão: 13 – Secretaria de Finanças

Unidade: 002 – Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123- Administração Financeira

Programa: 0009 – Gestão da Dívida Municipal

Ação: 10015- Aquisição de Premiação

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos ordinário

Art. 11 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 007/2021 AO CONTRATO Nº. 089/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 007/2021 ao Contrato n°. 089/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 003/2019

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução de Obra; Prorrogação de Vigência do Contrato.

NOVA VIGÊNCIA DA OBRA: 09/05/2022

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13/09/2022

DATA: 09/12/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 176, de 23 de novembro de 2021, do Executivo)

"Insere o §4º ao artigo 170 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 170 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, passa a vigorar acrescido do ***§ 4º*** com a seguinte redação:

Art. 170 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - *O servidor público efetivo municipal ocupante de* ***cargo*** *de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, poderá optar entre a remuneração do cargo efetivo e o subsídio do cargo político, vedada a percepção cumulativa.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 22 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 301/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. ANTONIO JOSÉ ALMEIDA FURTADO,** portador da cédula de identidade nº 6702492 PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 043.479.133-46, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO I,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 23 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 371/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 às Servidoras:

Nome: (399) JANE MARIA DA SILVA

Cargo Efetivo: (83) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: D - 06.

Nome: (143) LAUZINA PEREIRA SOUSA

Cargo Efetivo: (83) Técnica Administrativa Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: D - 09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 22 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-
